



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

## **FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020**

### **JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAI E ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DE NAVIRAI - MS - (UNINAV)**

Com fulcro no artigo 2º, inciso II, combinado com o artigo 5º, e art. 12, inciso IV, do Decreto Municipal n. 069/2017, bem como as disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/2014, **PUBLICA-SE** a justificativa apresentada pela Gerência Municipal de Educação e Cultura para a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, através da Gerência Municipal de Educação e Cultura e **ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DE NAVIRAI - MS - (UNINAV)**

#### **DAS JUSTIFICATIVAS:**

Na qualidade de Gerente Municipal de Educação e Cultura e consoante art. 14 do Decreto Municipal n. 069/2017, apresento a justificativa de dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços com fins educacionais prestados pela entidade intitulada **ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DE NAVIRAI - MS - (UNINAV)**:

1- Constitui objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a instituição no sentido de custear o pagamento de despesas de custeio com empresas de transporte para realizar traslado de alunos que estudam em outras cidades, ou seja, universitários que estudam em cidades circunvizinhas;

2- O auxílio financeiro para a presente entidade será utilizado para despesas de transporte para os estudantes que se deslocam para fora do município, pois há um grande número de estudantes que estudam fora e não tem condições de arcar com despesas de transporte;

3 - Os serviços oferecidos pela **UNINAV** são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente ao direito universal a educação;

4 - A paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município, bem como, impossibilitará centenas de alunos a se deslocarem para outros municípios para estudarem;

5- Admite-se a impugnação à presente justificativa, **no prazo de cinco dias a contar de sua publicação**, ao qual será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Naviraí-MS, 09 de março de 2020.

**CAROLINE TOURO BELUQUE**  
Gerente de Educação e Cultura